

MILLENA RIBEIRO COSTA

NATÁLIA JANES DA SILVA

**A INSUFICIÊNCIA DO ENCARCERAMENTO TRADICIONAL E A
IMPORTÂNCIA DO RECONHECIMENTO DO HUMANO POR TRÁS DA PENA**

Trabalho apresentado a Afya Centro
Universitário Ji-Paraná, para obtenção de grau
na disciplina Trabalho de Conclusão – Projeto
de Pesquisa, em Direito.

Prof.^a. Orientadora: Aline Nayara Garcia
Guimarães

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

C837i Costa, Millena Ribeiro.

A insuficiência do encarceramento tradicional e a importância do reconhecimento do humano por trás da pena. / Millena Ribeiro Costa; Natália Janes da Silva. – Ji-Paraná, 2025.
9 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) –
Afyá Centro Universitário Ji-Paraná, 2025.

Orientadora: Prof.^a Esp. Aline Nayara Garcia Guimarães.

1. Sistema Penitenciário Brasileiro. 2. Sistema carcerário. 3. Dignidade humana. 4. Ressocialização. I. Silva, Natália Janes da. II. Guimarães, Aline Nayara Garcia. III. Título.

CDU 343.8

A insuficiência do encarceramento tradicional e a importância do reconhecimento do humano por trás da pena

Millena Ribeiro Costa^{1*}, Natália Janes da Silva², Aline Nayara Garcia Guimarães³,

¹ Acadêmica do oitavo período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: millenaribeiro2004@gmail.com

² Acadêmica do oitavo período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: nataliajanes@gmail.com

³ Professora orientadora, Mestranda em Filosofia pela Universidade Federal de Rondônia, Pós-graduanda em Direitos Humanos pelo Centro Educacional Renato Saraiva, Especialista em Direito de Família e das Sucessões pelo Instituto Damásio de Jesus (2019), Graduada em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA (2016). E-mail: aline.guimaraes@saolucasjiparana.edu.br).

1. Introdução

O sistema penitenciário brasileiro enfrenta uma crise estrutural, com superlotação, violência, déficit de infraestrutura e alta reincidência criminal. O modelo punitivo atual, em vez de promover a ressocialização prevista na Constituição e na Lei de Execução Penal, acaba por reforçar comportamentos criminosos e marginalizar ainda mais os indivíduos em conflito com a lei.

Este estudo visa expor a necessidade de repensar o modelo de execução penal no Brasil, à luz dos princípios da dignidade humana, individualização da pena e função social da sanção. O objetivo é comparar o modelo tradicional de encarceramento com a metodologia da APAC, que promove uma abordagem humanizada, focando na dignidade e ressocialização dos apenados. Além disso, busca-se identificar os fatores estruturais e organizacionais que dificultam a eficácia da pena, analisar as falhas nas políticas públicas de educação, saúde mental e capacitação, e avaliar os resultados alcançados pelas unidades que adotam o método APAC, destacando a importância do respeito à dignidade humana na execução penal para a eficácia da pena.

2. Materiais e métodos

A pesquisa possui abordagem qualitativa, de caráter básico e exploratório, com método dedutivo. Parte-se das premissas gerais da Constituição Federal de 1988, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/1984) e do Código Penal para analisar o sistema carcerário brasileiro. A

revisão bibliográfica e documental baseia-se em doutrinas jurídicas, legislações, jurisprudências, artigos científicos, relatórios técnicos e dados oficiais, com publicações entre 2010 e 2025, em português. Foram selecionadas obras relevantes, atuais e pertinentes ao tema. Como complemento utilizou-se a observação prática da metodologia da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Ji-Paraná/RO.

3. Resultados e Discussões

Conforme dados divulgados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Brasil, 2024, p. 12 e 15. Disponível em <https://www.gov.br>. Acesso em 20/04/2025), em 30 de junho de 2024 o sistema prisional brasileiro contabilizava 633.387 pessoas custodiadas, para um total de 488.951 vagas disponíveis, resultando em um déficit de 144.436 vagas. Ainda, segundo esses dados o Brasil ocupa a terceira posição entre os países com maior população carcerária no mundo.

Subsidiariamente, diante do diagnóstico de superlotação, resta clarividente a existência de instalações inadequadas, carência de atendimento médico e psicológico, insuficiência de oferta educacional e reduzida disponibilização de programas de capacitação profissional. No que se refere à reincidência criminal, o estudo realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional em cooperação com a Universidade Federal de Pernambuco (Brasil, 2022, p. 34. Disponível em <https://www.gov.br>. Acesso em 23/06/2025) demonstra que aproximadamente 21% dos egressos retornam ao sistema no primeiro ano após a soltura, percentual que se eleva para 38,9% no período de até cinco anos.

Em contrapartida, a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) foi criada na década de 1970, em São Paulo, pelo advogado Mário Ottoboni, como uma proposta alternativa ao sistema prisional tradicional. Diferentemente das prisões comuns, trata-se de uma entidade civil sem fins lucrativos, sustentada pela participação da comunidade e pelo trabalho voluntário. Seu objetivo vai além da punição: busca recuperar o condenado, proteger a sociedade e oferecer apoio às vítimas. Para isso, o método se baseia em valores como espiritualidade, trabalho, assistência jurídica e à saúde, além do fortalecimento dos vínculos familiares, assegurando ao reeducando condições mais humanas para o cumprimento da pena e sua reintegração gradual à vida em sociedade.

O modelo APAC se estrutura em 12 elementos essenciais, entre os quais se destacam a participação da comunidade, a valorização humana, o trabalho, a espiritualidade, a assistência integral, o apoio familiar, o mérito e a jornada de libertação cristã. Seu princípio central é o de que “ninguém é irrecuperável”, o que significa tratar cada recuperando com dignidade e estimular sua corresponsabilidade no processo de mudança. Nesse sentido, destaca-se o Conselho de Sinceridade e Solidariedade, formado pelos próprios reeducandos, que colaboram na administração interna e fortalece a prática de cooperação e responsabilidade mútua. Sendo importante destacar que registros oficiais confirmam a implantação de unidade com esse modelo em Ji-Paraná/RO (Rondônia, 2018, Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/ji-parana-inaugura-o-primeiro-presidio-com-metodologia-apac-na-regiao-norte/>. Acesso em: 20 abr. 2025).

É importante pontuar que no sistema prisional convencional, a pena é aplicada, em grande parte, com ênfase no caráter punitivo, priorizando o afastamento do condenado do convívio social. Embora essa prática esteja prevista em lei como forma de responsabilização, sua eficácia é limitada, já que não consegue conter os altos índices de reincidência nem garantir a efetiva ressocialização. Em contraste, o método APAC procura resgatar a função essencial da pena, que vai além da punição, ao oferecer condições para que o preso possa reconstruir sua vida de forma digna. Para isso, baseia-se em valores constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, assegurando meios materiais e emocionais que incentivam o reeducando a acreditar na possibilidade de transformação.

A questão da reincidência ilustra bem as diferenças entre os modelos. Enquanto no sistema tradicional cerca de 40% dos condenados voltam a cometer crimes, nas unidades que aplicam o método APAC esse índice cai para aproximadamente 15%. Essa redução se explica pela abordagem humanizada da instituição, que integra estudo, trabalho, apoio psicológico, espiritual e jurídico. Assim, o cumprimento da pena deixa de ser apenas uma privação de liberdade e passa a representar uma oportunidade concreta de reflexão, amadurecimento e preparação para o retorno à sociedade.

No modelo prisional comum, a ressocialização é prejudicada por fatores como a precariedade das instalações, a superlotação e a falta de programas adequados de reintegração. Nas APACs, ao contrário, o processo é organizado em etapas dentro dos Centros de Reintegração Social, permitindo que o condenado avance gradualmente rumo ao convívio

comunitário. Essa metodologia parte do princípio de que a recuperação só é possível quando o indivíduo é tratado com respeito e motivado a desenvolver responsabilidade e esperança, fortalecendo sua autoestima e resgatando sua condição de cidadão.

Nesse cenário, a presença da família e da comunidade é indispensável. Enquanto o modelo tradicional fragiliza os laços afetivos, a APAC estimula a aproximação familiar e a participação ativa da sociedade por meio do voluntariado. Essa integração contribui para romper o estigma da exclusão e aumenta as chances de reintegração social. Assim, o método evidencia que a punição isolada não basta: é o suporte coletivo, aliado a uma perspectiva mais humana da execução penal, que possibilita transformar trajetórias marcadas pelo crime em histórias de reconstrução e cidadania.

4. Considerações finais

O estudo demonstrou que o sistema prisional brasileiro enfrenta sérios problemas estruturais e organizacionais, como superlotação, déficit de vagas, instalações precárias e ausência de políticas consistentes voltadas à saúde, educação e capacitação profissional. Esses fatores comprometem diretamente a finalidade ressocializadora da pena, reforçando o caráter meramente punitivo do encarceramento e contribuindo para os altos índices de reincidência, que chegam a quase 40% em até cinco anos após a soltura. Assim, evidencia-se a insuficiência das políticas públicas no atendimento integral ao apenado e a urgência em repensar o modelo de execução penal vigente.

Em contraposição, a análise do método APAC revela uma alternativa humanizada e eficaz de cumprimento da pena, estruturada em valores constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a reintegração social. Baseado em 12 elementos essenciais — entre eles a valorização humana, o trabalho, a espiritualidade, a assistência jurídica e à saúde, além do apoio familiar e comunitário —, o modelo se destaca por reduzir significativamente a reincidência, alcançando índices próximos de 15%. Esses resultados comprovam que a pena, quando executada de forma digna e orientada para a recuperação, pode cumprir de maneira efetiva sua função social.

A pesquisa também evidenciou que a participação da família e da comunidade é determinante para o êxito da ressocialização. Enquanto o sistema convencional enfraquece os

vínculos afetivos e isola o preso de seu contexto social, a metodologia apaqueana promove a aproximação familiar e incentiva o envolvimento comunitário, por meio do voluntariado e de práticas de solidariedade. Essa integração rompe com o estigma da exclusão, fortalece a corresponsabilidade e amplia as chances de reinserção positiva do indivíduo na sociedade.

Apesar dos resultados promissores, o método APAC ainda enfrenta limitações que dificultam sua ampla expansão. Um dos principais obstáculos é que nem todos os condenados atendem aos critérios exigidos para ingresso, sendo vedada, por exemplo, a inclusão de indivíduos ligados a facções criminosas. Essa restrição, embora essencial para a preservação da segurança, reduz significativamente o número de apenados que podem ser beneficiados pela metodologia. Além disso, há resistência por parte da sociedade, que muitas vezes encara o modelo com desconfiança ou o percebe como excessivamente brando, o que evidencia a necessidade de maior sensibilização social e de políticas públicas comprometidas com alternativas penais eficazes e humanizadas, o que demonstra que apesar de a APAC ser uma experiência exitosa, ainda há desafios a serem superados.

Recomenda-se ampliar pesquisas sobre os impactos do método em diversas regiões do país e avaliar sua viabilidade como política pública nacional, visando superar a crise carcerária e promover uma execução penal mais humana, eficaz e conforme os princípios constitucionais.

5. Referências

BARROSO, Luís Roberto. *O sistema prisional brasileiro é uma das maiores violações de direitos humanos do Brasil*. Jornal da USP, São Paulo, 17 abr. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/precariedade-do-sistema-carcerario-pode-ser-fator-de-violencia-sofrida-por-agentes-penitenciarios/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2024?]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2024?]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. *Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *Depen divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil*. Brasília, DF, 17 nov. 2022. Atualizado em: 1º dez. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em: 23 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *Relatório de informações penais – 16º ciclo SISDEPEN: 1º semestre de 2024 (RELIPEN)*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *Relatório sobre reincidência criminal no Brasil*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em: 20 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Cidadania nos presídios: sistema carcerário e execução penal*. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cidadania-nos-presidios/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

FREITAS, Carlos Anderson Nascimento. *Política de sanção a medidas alternativas do encarceramento: experiências europeias e brasileiras com penas criminais, intermediárias e alternativas*. *Conteúdo Jurídico*, 5 nov. 2020. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55447/politica-de-sano-a-medidas-alternativas-do-encarceramento-experincias-europeias-e-brasileiras-com-penas-criminais-intermedirias-e-alternativas>. Acesso em: 20 abr. 2025.

RONDÔNIA, Portal do Governo do Estado de. *Ji-Paraná inaugura o primeiro presídio com metodologia Apac na região Norte*, 20 mar. 2018. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/ji-parana-inaugura-o-primeiro-presidio-com-metodologia-apac-na-regiao-norte/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

NASCIMENTO, Eduarda Toledo; MARQUES, Janaína Luiza de Matos. *O processo de ressocialização do indivíduo delituoso e as atuais profilaxias criminais na sociedade brasileira*. *Jornal Eletrônico das Faculdades Integradas Vianna Júnior*, Juiz de Fora, v. 13, n. 2, p. 233, jul./dez. 2021.

Rondônia. *Atuação proativa do Ministério Público na execução penal em busca de alternativas para o efetivo cumprimento da pena privativa de liberdade e o método APAC*. *Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Rondônia*, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 11–20, 2018. Disponível em: <https://revista.mpro.mp.br/revistajuridica/article/view/2>. Acesso em: 15 maio 2025.

SILVA, Rafael Oliveira. *Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC): uma alternativa humanizada à execução penal e sua implementação no município de Ji-Paraná/RO*. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/associacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados-apac/667516186>. Acesso em: 20 abr. 2025.